A C Ó R D Ã O

TC-020104.989.24-9 (ref. TC-013109.989.24-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Tanabi.

Assunto: Representação formulada por Alexandre de Oliveira Estermote, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Tanabi relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 25/2024, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de merendeira para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável(is): Alexandre Silveira Bertolini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/09/24, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Daniele de Castro Figueiredo Martins (OAB/SP nº 238.016), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Mariana Barros (OAB/SP nº 277.694).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MERENDEIRA, COPA E COZINHA. HABILITAÇÃO TÉCNICA. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO. ATESTADOS GENÉRICOS. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS FIXADOS NO EDITAL. CNAE INSUFICIENTE PARA SUPRIR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 67 DA LEI 14.133/21. INEXISTÊNCIA DE EQUIVALÊNCIA TÉCNICA COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 27 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Substituto -

Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, **preliminarmente**, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 09 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Redatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 12/06/2025 — Publicação: 13/06/2025

GC.CCM.31